



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – DEPUTADO FELIPE SOUZA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 163/2019

PROPONENTE: DEPUTADO ESTADUAL JOÃO LUIZ

RELATOR: DEPUTADO ESTADUAL FELIPE SOUZA

PROÍBE supermercados, hipermercados e similares a realizarem conferência dos produtos adquiridos pelo consumidor após o pagamento no caixa.

PARECER

I – RELATÓRIO

O Deputado Estadual João Luiz apresentou o Projeto de Lei número 163/2019, que: proíbe supermercados, hipermercados e similares a realizarem conferência dos produtos adquiridos pelo consumidor após o pagamento no caixa.

A proposição foi apresentada no dia 28 de março de 2019 e posteriormente encaminhada a Comissão de Constituição, Justiça e Redação a qual foi aprovada sem emendas, tendo como relator o Deputado Belarmino Lins, logo encaminhado para a Comissão de Assuntos Econômicos que manifestou voto favorável ao Projeto de Lei Ordinária em questão.

Posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão de Defesa do Consumidor, nos termos do Artigo 27, inciso VI c/c artigo 36, do Regimento Interno para a emissão de parecer.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – DEPUTADO FELIPE SOUZA



É o relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

No prisma constitucional encontra óbice no artigo 5º, inciso XXXII, estabelece que a defesa do consumidor entre os direitos e as garantias fundamentais do cidadão, e no artigo 170 que assegura a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social respeitado o princípio da defesa do consumidor.

Na lei específica do consumidor dispõe a Lei Federal nº 8.078 de 1990, destaca-se o artigo 4º, caput, assegura o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a sua dignidade, saúde e segurança e outros com finalidade de melhorias no mercado de consumo e nas relações do consumidor.

Cabe salientar ainda os dispositivos do artigo 6º e incisos é direito do consumidor a efetiva prevenção contra danos morais, individuais, coletivos e difusos com adequação e eficiência na prestação dos serviços pelo prestador de serviços.

No caso em tela de modo a coibir o abuso de práticas comerciais dos estabelecimentos no âmbito do Estado do Amazonas a propositura está amparada pela Constituição Federal, Código de Defesa do Consumidor, com o intuito de prevenir aos consumidores constrangimentos com a medida dos estabelecimentos comerciais que fazem conferência de produtos e nota fiscal, tal propositura assegura e protege o consumidor de praticas abusivas.

Diante do exposto, consideramos a proposição não há óbice com as normas, leis, e das demais disposições legais em vigor.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – DEPUTADO FELIPE SOUZA

III- VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade legal, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei ordinária de n.º 163/2019.

É o parecer.

SALA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de novembro de 2019.


FELIPE SOUZA
Deputado Estadual



ESTADO DO AMAZONAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

A Comissão de Defesa do Consumidor
por unanimidade

de votos aprovou o parecer

Favorável

do Relator

Em 12 de 12 de 2016.

PRESIDENTE

RELATOR